



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1333/2023

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2023.

Processo nº 5011758-10.2023.4.02.5102

Ajuizado por

representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **avaliação em urologia e procedimento cirúrgico** (ureterolitotripsia).

I – RELATÓRIO

1. Segundo documento da Policlínica de Especialidades Dr. Sylvio Picanço (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 07 de agosto de 2023, pela urologista o Autor, 47 anos, com diagnóstico de **Síndrome de Down**, apresentando **ureterolitíase proximal** à esquerda de 8mm, com **hidronefrose** à montante. Foi solicitado o procedimento cirúrgico **ureterolitotripsia** com urgência.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **Ureterolitíase** é a formação de pedras no ureter¹. Os **cálculos nas vias urinárias** (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar aonde se forma um cálculo, pode-se denominar cálculo renal ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, nefrolitíase)². Os cálculos **ureterais** constituem parte importante dos casos de litíase urinária por serem responsáveis, na maioria das vezes, pela cólica ureteral. Este tipo de cólica provoca dor lombar de início abrupto, com irradiação para a região genital, de forte intensidade e acompanhada de náuseas, vômitos e sudorese³.
2. **Hidronefroze** (diagnóstico do feto) é o alargamento anormal ou edema de um rim, devido à dilatação dos cálices renais e pelve renal. Frequentemente está associada com a obstrução do ureter ou com nefropatias crônicas que impedem a drenagem normal da urina na bexiga urinária⁴.
3. A **Síndrome de Down** é o transtorno cromossômico associado com um cromossomo 21 adicional ou com trissomia parcial do cromossomo 21. Dentre as manifestações clínicas estão: hipotonia, baixa estatura, braquicefalia, fissuras oblíquas na pálpebra, epicantho, manchas de Brushfield na íris, língua protrusa, orelhas pequenas, mãos pequenas e largas, clinodactilia do quinto dedo, ruga dos símios e deficiência intelectual moderada a grave. Malformações gastrointestinais e cardíacas, aumento marcante na incidência de leucemia e o início precoce de doença de Alzheimer também estão associados com este estado. Sinais clínicos incluem o desenvolvimento de emaranhados neurofibrilares nos neurônios e a deposição de proteína-beta amiloide, semelhante à doença de Alzheimer⁵.

DO PLEITO

1. A **urologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo, diagnóstico e tratamento de doenças do trato urinário em pessoas de ambos os sexos, e do trato genital masculino. Os problemas urológicos comuns incluem a obstrução urinária, incontinência urinária, infecções e neoplasias urogenitais⁶.
2. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente - idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a **ureterorenolitotripsia** flexível. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado⁷.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de ureterolitíase. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.725.938>. Acesso em: 22 set. 2023.

² MAZZUCCHI, E. et al. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira 2009; 55(7): 723-8. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.

³ Hospital Sírio Libanês. Urologia. Cálculo Urinário. Disponível em:

<<https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/hospital/especialidades/nucleo-avancado-urologia/Paginas/calculo-urinario.aspx>>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Hidronefroze. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C12.050.351.968.419.307>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descrição Descritores em Ciências da Saúde. Síndrome de Down. Disponível em:

<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360.220>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁶ Biblioteca Virtual em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de urologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.860>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁷ SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2023.



III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autor com quadro clínico de **ureterolitíase proximal** à esquerda de 8mm, além de **hidronefrose** e **síndrome de Down** (Evento 1, ANEXO2, Página 11), solicitando o fornecimento de **avaliação em urologia** e **procedimento cirúrgico** (ureterolitotripsia) (Evento 1, INIC1, Página 8).
2. A **litíase renal** é uma doença que pode estar localizada nos rins, **ureter**, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, piodrenite, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos⁸.
3. Destaca-se que em documento médico acostado ao processo foi solicitado o procedimento **ureterolitotripsia** devido ao quadro clínico do Autor – **ureterolitíase**, que trata-se de formação de pedras **no ureter**¹.
4. Assim, informa-se que a **avaliação em urologia** e o **procedimento cirúrgico (ureterolitotripsia)** **estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor – **ureterolitíase proximal à esquerda de 8mm** (Evento 1, ANEXO2, Página 11). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, extração endoscópica de corpo estranho / cálculo em ureter** sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.09.01.015-4, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁹.
6. Nesse sentido, quanto ao questionamento acerca da lista de espera, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo **não foi encontrada solicitação da referida demanda para o Autor**.
7. Assim, para o acesso à **avaliação em urologia** e ao **procedimento cirúrgico** (ureterolitotripsia), sugere-se que a representante legal do Autor compareça a Secretaria Municipal de Saúde do seu município munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo as devidas solicitações, a fim de que o Autor seja encaminhado via central de regulação para uma unidade apta em atendê-lo.
8. Sobre o questionamento acerca do risco imediato, elucida-se que a médica assistente do Autor solicitou **urgência** ao tratamento cirúrgico para o Autor (Evento 1, ANEXO2, Página 11).

⁸ Regula SUS. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Litíase renal. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/documentos/protocolos_resumos/nefrologia_resumo_litiasi_renal_TSRS_20160323.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia pode comprometer negativamente o prognóstico em questão.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02